

Lei n.º 354.

"Autoriza Alienação Patrimonial".

O Povo do Município de Planura, por seus representantes decrta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através da Bolsa de Valores do Estado de Minas Gerais, por intermédio de corretor oficial e pela cotação do dia da operação, as ações de propriedade da municipalidade, a saber:
9.532.894 Ações Ordinárias nominativas da Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG.

Art 2.º - O produto da operação a que se refere o Artigo 1.º desta Lei será incorporado à consignação orçamentária 2.2.0.0 e aplicado como parte de pagamento de um imóvel rural, adquirido pela municipalidade, para doação à Cooperativa Agrícola de Ietia - Cooperativa Central.

Parágrafo Único - A incorporação referida neste Artigo far-se-á à vista de comprovante da operação realizada.

Art 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura em

03 de janeiro de 1984

mm

~~Sebastião Inácio Heitor Franco~~
~~Prefeito~~

~~João Francisco Rodrigues~~
~~Secretário~~